



# CAU/GO

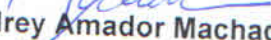
Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo de Goiás

Processo:	1000113373/2021
Interessado:	O2-ARQUITETURA E SOLUCOES
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 de abril de 2022

## TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) Juliana G. Medeiros relator (a) do presente processo.

Goiânia, 08 de abril de 2022.

  
**Andrey Amador Machado**

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



Processo:	1000113373/2021
Interessado:	O2-ARQUITETURA E SOLUCOES
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 de abril de 2022
<b>RELATÓRIO E VOTO</b>	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000113373/2021 instaurado em desfavor de O2-ARQUITETURA E SOLUCOES por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades da previstas no artigo 35, inciso X, da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica oferece serviços de arquitetura e possui a expressão "arquitetura" em sua firma e nome fantasia sem, entretanto, possuir registro neste Conselho. Consta, ainda, que entre as atividades constantes no seu objeto social há serviços de arquitetura. Foi lavrada notificação preventiva, do que a autuada teve regular ciência. Não houve manifestação. Foi lavrado o auto de infração, com a adequada notificação da autuada. Houve regularização através do registro da empresa no Conselho. Foi apresentada defesa onde a autuada informa, em síntese, que não presta serviços específicos na área de arquitetura e que não realizou regularização tempestiva em função de problemas de saúde relacionados com a COVID-19. Requereu o cancelamento do auto de infração.

É o relatório, passo ao voto.

Inicialmente, cabe pontuar que a pessoa jurídica em questão reúne todos os requisitos que tornam obrigatório seu registro perante este Conselho. Tais requisitos podem ser extraídos tanto do caput do artigo 7º, da Lei 12378/2010, quanto do incisos do artigo 1º, da Resolução n. 28 do CAU/BR. Assim, se há entre os objetos sociais da empresa a menção aos serviços de arquitetura e se a pessoa jurídica possui a expressão "arquitetura" em seu nome fantasia, fica evidente que, ao menos, se apresenta como empresa que atua na área.

Tal circunstância, como já mencionado, obriga o registro perante o Conselho.

Compulsando os autos, noto que a pessoa jurídica realizou regularização. Entretanto, a regularização ocorreu apenas após a lavratura do auto de infração, o que, nos termos do artigo 14, parágrafo único, da Resolução n. 22 do CAU/BR, não isenta o autuado das penalidades.

Eventuais alegações relacionadas a problemas de saúde enfrentados não são suficientes, por si sós, para afastar a aplicação da penalidade, máxime quando desacompanhadas de qualquer atividade probatória que as confirme.

Isto posto, VOTO pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, em seus integrais termos, nos moldes do artigo 19 da Lei 12378/2010.

Atento aos vetores de orientação para aplicação da penalidade previstos no artigo 35 da Resolução n. 22 do CAU/BR tenho a pontuar conforme segue:

- a) a empresa não possui antecedentes;
- b) a situação econômica da empresa é ignorada;
- c) a gravidade e as consequências da infração são ordinárias;
- d) houve regularização.

Assim, fixo a multa no mínimo, ou seja, em 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, o que corresponde a R\$ 3.170,20.

É como voto.

**CONSELHEIRO (A) RELATOR (A)**  
Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



# CAU/GO

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo de Goiás

Processo:	1000113373/2021
Interessado:	O2-ARQUITETURA E SOLUCOES
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 de abril de 2022

## FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Andrey Amador Machado (coordenador)		FAVORÁVEL
Camila Dias e Santos – suplente		FAVORÁVEL
Juliana Guimarães de Medeiros (titular)		FAVORÁVEL
Gabriel de Castro Xavier (suplente)		FAVORÁVEL



# CAU/GO

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo de Goiás

Processo:	1000113373/2021
Interessado:	O2-ARQUITETURA E SOLUCOES
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 24/2022-CEEFP/GO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.  
CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

### DELIBEROU:


1 – Pela APROVAÇÃO do voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a), nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO e fixou multa de 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, ou seja, R\$ 3170,20.

2 - Notifique-se o autuado para que pague a multa fixada ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás no prazo de TRINTA DIAS CORRIDOS contados do primeira dia útil subsequente ao recebimento desta deliberação.

3 - Eventuais possibilidades de parcelamento da multa devem ser consultados junto à Área de Fiscalização do CAU/GO.

4 - Paga a multa, archive-se. Findo o prazo sem manifestação ou pagamento, remeta-se às áreas competências para cobrança e, sendo o caso, ajuizamento de execução.

Goiânia, 08 de abril de 2022.

  
**Andrey Amador Machado**

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional  
Titular

  
**Camila Dias e Santos**

Suplente

  
**Juliana Guimarães de Medeiros**

Titular

  
**Gabriel de Castro Xavier**

Suplente